



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

CAAM

**LEI Nº 3.333, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dá nova redação ao § 4º do art. 6º; ao § 8º e § 9º do art. 14 e acrescenta o inciso III ao § 8º do art. 14, da Lei nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Guaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º, do Art. 6º da Lei nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 6º** São segurados obrigatórios do GUAIBAPREV:

[...]

**§ 4º** Os processos, solicitações, acompanhamentos, diligências de Inativações dos servidores inativos e pensionistas descritos no Inciso III deste artigo, encaminhados ao Tribunal de Contas para homologação, ficará a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo respectivamente, bem como quaisquer custos adicionais decorrentes de processos administrativos ou judiciais oriundos destes inativos e pensionistas".

(N.R.)

**Art. 2º** Dá nova redação ao § 8º do art. 14, da Lei nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão 17,52% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a remuneração de contribuição.

[...]

(N.R.)

**"§ 8º** Adicionalmente aos percentuais estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o GuaibaPrev, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão de 15,30%, como custeio suplementar para atender a folha de proventos dos

PLE 071/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DC5FB5BABA17A5664A55E937C4400CEF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

inativos e pensionistas, definidos no inciso III do art. 6º desta Lei, para amortização do déficit atuarial e incidirão sobre a totalidade da remunerações dos servidores ativos durante 360 meses, a contar da competência de janeiro de 2007".

Decreto do Prefeito em 03 de novembro (N.R.)

**Art. 3º** Dá nova redação ao § 9º do art. 14, da Lei nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão 17,52% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a remuneração de contribuição.

[...]

§ 9º Na hipótese de não cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o GuaíbaPrev arcarão com o pagamento de multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) do montante devido, acrescido da devida correção monetária de acordo com a variação do INPC ou, no caso de extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo e juros de mora de 1% ao mês, até que ocorra o efetivo repasse que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês por meio de débito automático em conta corrente do Poder Executivo, Poder Legislativo onde são depositados os valores referentes à suas receitas.”

(N.R.)

**Art. 4º** Acrescenta o inciso III ao § 8º do art. 14, da Lei nº 2.048, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão 17,52% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a remuneração de contribuição.

[...]

III – O Poder Legislativo e o GuaíbaPrev ficam obrigados a recolher o percentual estabelecido a título de alíquota suplementar a partir do mês subsequente à publicação desta lei, pelo período remanescente do prazo de 360 meses estabelecido no § 8º.”

(N.R.)

**Art. 5º** Ficam revogados o §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 2.048, de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 "NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
 Administração 2013/2016

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 03 de novembro de 2015.

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Vinicius Polanczyk*  
**Vinicius Polanczyk**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 071/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 004275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DC5FB5BABA17A5664A55E937C4400CEF

